

## **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 7.376, DE 2010**

(Dos Srs. Padre João, Valmir Assunção e outros )

O art. § 1º do art. 7º do Projeto de Lei nº 7.376/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O servidor ocupante de cargo efetivo ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados . A Comissão Nacional da Verdade terá prazo de dois anos, contados da data de sua instalação, prorrogáveis por mais dois anos, para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações, que será público e deverá ser amplamente divulgado pelo Estado, inclusive na rede pública de ensino.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com o próprio projeto não poderá fazer parte da Comissão da Verdade pessoas que fizeram parte do processo histórico no tempo que será investigado, destarte, não poderá também, pessoas vinculadas à entidades que serão parte da investigação, para tanto, necessário se faz excluir quaisquer militar na participação da mesma, devendo ser levado em consideração que o mesmo está subordinado ao princípio da hierarquia e poderia ser tendencioso quando da elaboração dos trabalhos.

Sala das sessões, 21 de setembro de 2011.

Deputado Padre João

PT MG

Deputado Valmir Assunção

PT BA

